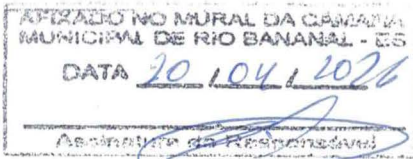




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUIR A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AO ANEXO II DA LEI Nº 1.693/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 93/2026, de 03 de março de 2026, para incluir, na revisão geral anual nela prevista, o cargo constante do Anexo II da Lei nº 1.693, de 30 de abril de 2025, aplicando-se o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 1.693, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Financeiro	CC1	R\$5.215,00	40h

Art. 3º A atualização prevista nesta Lei decorre da aplicação do índice de revisão geral anual de 4,3% (quatro vírgula três por cento), concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação municipal específica que instituiu a revisão geral anual no exercício de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2026.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração